Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 823/2025 Birigui, 4 de julho de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que as alterações propostas têm por objetivo adequar a legislação municipal relativa ao parcelamento do solo, possibilitando a prorrogação dos prazos para execução e entrega das obras de infraestrutura dos empreendimentos já aprovados;

Considerando que as modificações pretendidas permitem, em casos devidamente justificados e comprovados, a prorrogação do prazo previsto no cronograma de execução das obras por igual período, nos casos de descumprimento do prazo original por motivos específicos e devidamente fundamentados;

Considerando que tal medida visa proporcionar maior flexibilidade e segurança jurídica à administração pública na gestão e fiscalização dos empreendimentos urbanísticos, além de harmonizar a legislação municipal, assegura a continuidade e a regularidade das obras;

Submetemos à apreciação o Projeto de Lei Complementar, anexo, que "ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 5 DE JANEIRO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2032/2025
Data: 07/07/2025 - Horário: 15:03
Legislativo - PLC 15/2025

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15/25

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 5 DE JANEIRO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 5 de janeiro de 2015, que "ESTABELECE NORMAS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO FECHADO E CONCEDE O USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS", que passará a ter a seguinte redação:

"ART. 5º. . . . .

'PARÁGRAFO ÚNICO. O Loteador deverá apresentar cronograma físico-financeiro das obras e serviços, para execução dentro de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, desde que ofereça garantia ao Município, mediante fiança bancária ou garantia hipotecária de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor orçado das obras e serviços de infraestrutura."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal